



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025. doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR REFLORESTAMENTO E AGROECOLOGIA COOPERSAFRA**, situada à Estrada Municipal 257 Km 5, Passaredo, Área Rural, Uberlândia/MG, Cep: 38.438-899, inscrita no CNPJ nº 29.510.809/0001-45, neste ato representada por **JOSE RUBENS LAUREADO DA CONCEIÇÃO**, presidente, conforme ato constitutivo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública SME nº 001/2025**, registrada na Diretoria de Compras no processo **CH** sob o nº **nº 044/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, conforme proposta de venda e condições definidas no edital, termo de referência e demais anexos do instrumento convocatório do processo de chamada pública, os quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Preços unitários/total:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, maduro, tamanho médio, inteiro, com polpa íntegra, coloração típica da variedade, livre de sujidades, resíduos de fertilizantes e umidade externa anormal. Isento de danos físicos, mecânicos, pragas, bolores, odores e sabores estranhos.	KG	7.288	R\$5,42	R\$39.500,00
2	ABOBORA MENINA: Produto <i>in natura</i> , colheita recente, tamanho médio (até 20 centímetros), coloração uniforme, livre de sujidades, umidade	KG	3.783	R\$7,13	R\$26.972,79



	externa anormal, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.				
3	ABOBORA CAIPIRA: Produto <i>in natura</i> , colheita recente, tamanho médio (até 20 centímetros), coloração uniforme, livre de sujidades, umidade externa anormal, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	3.783	R\$7,13	R\$26.972,79
4	ALFACE CRESPA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livres de fungos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Cor e sabor característicos, sem folhas amareladas ou deterioradas. Peso médio aproximado: 300 g/pé. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	UN	7.872	R\$4,81	R\$37.864,32
5	ALFACE CRESPA ORGANICA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livres de fungos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Cor e sabor característicos, sem folhas amareladas ou deterioradas. Peso médio aproximado: 300 g/pé. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	UN	2.714	R\$6,25	R\$16.962,50
6	BANANA PRATA: Produto <i>in natura</i> , em pencas, bem desenvolvida, fresca, classe 15 (comprimento 15 cm), tamanho e conformação uniformes, polpa íntegra e firme, semi-madura (levemente esverdeada, iniciando a mudança de coloração para amarelo), sem danos físicos ou mecânicos. Grau de maturação adequado ao transporte e conservação. Apresentar Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) emitido pelo IMA.	KG	12.225	R\$7,18	R\$87.775,50
7	BATATA DOCE: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, rosada, firme, compacta, tamanho médio, sem brotos, manchas escuras, rachaduras ou cortes. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, sujidades e material terroso.	KG	10.269	R\$6,75	R\$69.315,75
8	BISCOITO DE POLVILHO DOCE: Produto processado, caseiro, à base de polvilho doce, óleo e ovos de boa qualidade, sem leite . Massa leve e arejada, boa aparência, sem aspecto	PT	3.304	R\$54,39	R\$179.704,56



	queimado, mal assado, achatado, "embatumado" ou com características organolépticas anormais. Embalagem plástica transparente, atóxica, contendo 1kg, com rótulo, data de fabricação e validade mínima de 30 dias. Necessário apresentar alvará sanitário atestando a produção de acordo com a legislação de produtos processados. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.				
9	CENOURA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio (15 a 18 cm), casca fina, inteira, limpa, fresca, firme e succulenta. Livre de brotos, umidade anormal, sujidades, pragas, doenças, ombro verde/arroxado, odor ou sabor anormal, e danos mecânicos. Não deverá estar murcha, escurecida ou quebrada.	KG	3.200	R\$6,78	R\$21.696,00
10	CHUCHU: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio, fresco, inteiro e sadio, maduro, casca lisa, coloração verde uniforme, sem espinhos, sem umidade externa.	KG	4.973	R\$6,75	R\$33.567,75
11	COUVE MANTEIGA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, macias, hidratadas e íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, coloração verde-escuro uniforme, livres de partes amareladas, queimadas pelo sol ou por frio, sujidades e corpos estranhos. Peso médio aproximado: 350 g/maço. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	MÇ	11.373	R\$4,72	R\$53.680,56
12	COUVE MANTEIGA ORGANICA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, macias, hidratadas e íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, coloração verde escuro uniforme, livres de partes amareladas, queimadas pelo sol ou por frio, sujidades e corpos estranhos. Peso médio aproximado: 350g/maço. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	MÇ	10.295	R\$6,14	R\$63.211,30
16	MAMAO FORMOSA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, semi-maduro (levemente esverdeada, iniciando a mudança de coloração para laranja), polpa íntegra, consistência firme, cor, odor e sabor característicos. Livre de	KG	15.686	R\$8,02	R\$125.801,72



	podridão, danos físicos, mecânicos ou defeitos de manuseio e transporte.				
17	MANDIOCA PROCESSADA: Produto processado, de primeira qualidade, descascada, polpa branca ou amarela uniforme, sem manchas ou fungos. Congelada em embalagens a vácuo de 1 kg, cortes de 6 a 9 cm. Manter sob congelamento até a entrega. Necessário apresentar alvará sanitário atestando a produção de acordo com a legislação de produtos processados. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio, adequado e em condição congelada.	KG	4.300	R\$12,19	R\$52.417,00
19	MILHO VERDE: Produto <i>in natura</i> , de primeira, in natura, em espiga, desprovido de palha e estigma, com coloração dos grãos amarelo forte, com os grãos inteiros, sem podridão, sujidades, larvas e fungos. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	KG	1.990	R\$9,61	R\$19.123,90
20	OVO CAIPIRA: Produto tipo caipira, de primeira qualidade, tamanho grande, aparência uniforme, limpos, sem rachaduras, manchas, fungos, sujidades ou substâncias tóxicas. Embalagem apropriada em cartela de 12 unidades, íntegra e higiênica. Produção conforme legislação vigente, com registro ou cadastro no órgão fiscalizador. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	DZ	1.026	R\$14,15	R\$14.517,90
21	REPOLHO VERDE: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, cabeça fechada, firme, tamanho médio, com odor característico, sem fermentos, manchas, perfurações, sujidades ou defeitos. Coloração uniforme, folhas externas limpas e sem terra.	KG	2.350	R\$5,07	R\$11.914,50
22	REPOLHO VERDE ORGANICO: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, cabeça fechada, firme, tamanho médio, com odor característico, sem fermentos, manchas, perfurações, sujidades ou defeitos. Coloração uniforme, folhas externas limpas e sem terra. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	KG	1.452	R\$6,59	R\$9.568,68



2.2. VALOR GLOBAL - O valor global do presente Contrato é de R\$890.568,48 (oitocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

2.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3) FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, observado o prazo e demais condições disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo vedada à antecipação de pagamento.

2.4) O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ/CPF e endereço fornecidos na documentação de habilitação.

2.5) Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

2.6. Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. Gestão/Unidade: 07 02
II. Fonte de Recursos: 1552000
III. Programa de Trabalho: 12 365 10 2 075
IV. Elemento de Despesa: 3 3 9 0 30

I. Gestão/Unidade: 07 02
II. Fonte de Recursos: 1552000
III. Programa de Trabalho: 12 365 10 2 563
IV. Elemento de Despesa: 3 3 9 0 30

I. Gestão/Unidade: 07 02
II. Fonte de Recursos: 1552000
III. Programa de Trabalho: 12 361 10 2 076
IV. Elemento de Despesa: 3 3 9 0 30



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, que se torna parte integrante deste instrumento como Anexo.

6.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato se dará na forma estabelecida no Termo de Referência, em observância às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração poderá ser realizada, através de aditamento, nos casos e limites previstos, atendidos o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como no ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.154/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, conforme artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, das seguintes formas:



- 11.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.3. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de extinção previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de extinção prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido do indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 11.947/2009 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos veículos correspondentes, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente



instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Uberlândia/MG,

Assinaturas com Certificado

EXECUTOR DO SETOR - EDUCAÇÃO

Doc. vistado digitalmente por Wenerson Marcelo da Silva - 03524716628
Certificado: **21460c5a*****743a9826**17206*****e17b1 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 30/01/2027
Data: 06/02/2026 14:06:13



DIRETOR DO SETOR - EDUCAÇÃO

Doc. vistado digitalmente por Tania Maria Nunes Martinelli - 52640272691
Certificado: **fc902474*****dc05721c**1ad52*****7eae - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 15/01/2027
Data: 06/02/2026 14:09:04



ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Doc. vistado digitalmente por Marco Tulio de Castro Caliman - 10353525677
Certificado: **0221f9db*****a8e871c5**baa7c*****5b68c - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 21/05/2026
Data: 06/02/2026 14:36:51



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Roberta Oliveira Silva Marques - 08299123631
Certificado: **99b211a8*****8ddb049a**83472*****ea514 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 03/10/2026
Data: 06/02/2026 14:47:08



ASSINATURA ASSESSOR JURIDICO

Doc. vistado digitalmente por Paulo Cesar Alves - 46539409672
Certificado: **95f7b5ea*****08d4bdfa**9efe3*****54d38 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 15/01/2027
Data: 06/02/2026 14:53:29



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Tania Maria de Souza Toledo - 80751580678
Certificado: **IBljANBg*****uw2XBLhQ**Qe2E/*****DAQAB - ICP BRASIL
Data Validade Certificado: 03/01/2027
Data: 06/02/2026 14:58:24



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Jose Rubens Laureano da Conceicao - 34995277668



Contrato Digital

Contrato 26/0/0/2026



Emitido em: 06/02/2026

Pág.: 9 de 9

Certificado: **IBljANBg*****s4v+liSD**DzdDd*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 28/10/2026

Data: 06/02/2026 15:04:12



**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS	3
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	7
4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE	8
5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	8
6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE	8
6.1. Condições Gerais	8
6.2. Embalagem	9
6.3. Apresentação de documentos	10
6.4. Da inspeção, aceitação e rejeição:	10
7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	11
7.1 Disposições Gerais	11
7.2. Do local e horário de entrega	12
7.3. Prazo de entrega	13
7.4 Condições de recebimento	13
Os procedimentos pormenorizados para recebimento e conferência dos produtos na CAAF/DAD constam no Anexo C deste TR.	13
8. DO CONTROLE DOCUMENTAL E RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO	14
8.1. Dos Atestados de Produção	14
8.2. Dos Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)	15
8.3. Dos certificados de orgânicos	15
8.4. Da lista de produtores e rastreabilidade mensal	16
8.5. Do controle do limite de venda por DAP/CAF	17
9. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	17
9.1. Do fechamento mensal e relatório de medição	17
9.2. Da emissão do documento fiscal	17
9.3. Da liquidação e do pagamento	18
10. DO CONTRATO	19
Do Reajuste Contratual	19
11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	20
12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	22

Obrigações da Contratante	22
Obrigações do Contratado	23
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
14. DAS GARANTIAS	26
14.1. Da Garantia de Execução Contratual	26
14.2. Da Garantia de Qualidade e Conformidade dos Produtos.....	26
15. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	26
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
ANEXO A - Relação do Produto, Período de entrega e Quantitativos semanais:	29
ANEXO A1 - Relação do Produto e Período de entrega:	29
ANEXO A2 – Quantitativos semanais estimadas:.....	30
ANEXO B- PROGRAMAÇÃO DE CONTRATO	35
B1 – PREVISÃO DE CRONOGRAMA SEMANAL DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	35
B2 - CONSOLIDADO ANUAL PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2026	36
ANEXO C- ORIENTAÇÃO PARA ENTREGA DE HORTIFRÚTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA DAD	37

Data	Órgão Solicitante
24/10/2025	Secretaria Municipal de Educação Programa Municipal de Alimentação Escolar

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. Esta Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis, ovos de galinha caipira e biscoito de polvilho) da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública da educação infantil e fundamental, deste Município, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS

Í T E M S	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VR. UNIT ESTIMADO (R\$)	VR. ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	ABÓBORA CABOTIÁ: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, maduro, tamanho médio, inteiro, com polpa íntegra, coloração típica da variedade, livre de sujidades, resíduos de fertilizantes e umidade externa anormal. Isento de danos físicos, mecânicos, pragas, bolores, odores e sabores estranhos.	KG	24.296	R\$ 5,42	R\$ 131.684,32
2	ABÓBORA MENINA: Produto <i>in natura</i> , colheita recente, tamanho médio (até 20 centímetros), coloração uniforme, livre de sujidades, umidade externa anormal, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	12.613	R\$ 7,13	R\$ 89.930,69
3	ABÓBORA CAIPIRA: Produto <i>in natura</i> , colheita recente, tamanho médio (até 20 centímetros), coloração uniforme, livre de sujidades, umidade externa anormal, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	12.613	R\$ 7,13	R\$ 89.930,69
4	ALFACE CRESPA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livres de fungos,	UN	26.240	R\$ 4,81	R\$ 126.214,40

	sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Cor e sabor característicos, sem folhas amareladas ou deterioradas. Peso médio aproximado: 300 g/pé. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.				
5	ALFACE CRESPA ORGÂNICA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livres de fungos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Cor e sabor característicos, sem folhas amareladas ou deterioradas. Peso médio aproximado: 300 g/pé. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	UN	8.140	R\$ 6,25	R\$ 50.875,00
6	BANANA PRATA: Produto <i>in natura</i> , em pencas, bem desenvolvida, fresca, classe 15 (comprimento ≥ 15 cm), tamanho e conformação uniformes, polpa íntegra e firme, semi-madura (levemente esverdeada, iniciando a mudança de coloração para amarelo), sem danos físicos ou mecânicos. Grau de maturação adequado ao transporte e conservação. Apresentar Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) emitido pelo IMA.	KG	122.252	R\$ 7,18	R\$ 877.769,36
7	BATATA DOCE: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, rosada, firme, compacta, tamanho médio, sem brotos, manchas escuras, rachaduras ou cortes. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, sujidades e material terroso.	KG	34.231	R\$ 6,75	R\$ 231.059,25
8	BISCOITO DE POLVILHO DOCE: Produto processado, caseiro, à base de polvilho doce, óleo e ovos de boa qualidade, sem leite . Massa leve e arejada, boa aparência, sem aspecto queimado, mal assado, achatado, “embatumado” ou com características organolépticas anormais. Embalagem plástica transparente, atóxica, contendo 1 kg, com rótulo, data de fabricação e validade mínima de 30 dias. Necessário apresentar alvará sanitário atestando a produção de acordo com a	PCT	8.262	R\$ 54,39	R\$ 449.370,18

	legislação de produtos processados. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.				
9	CENOURA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio (15 a 18 cm), casca fina, inteira, limpa, fresca, firme e succulenta. Livre de brotos, umidade anormal, sujidades, pragas, doenças, ombro verde/arroxado, odor ou sabor anormal, e danos mecânicos. Não deverá estar murcha, escurecida ou quebrada.	KG	32.439	R\$ 6,78	R\$ 219.936,42
10	CHUCHU: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio, fresco, inteiro e sadio, maduro, casca lisa, coloração verde uniforme, sem espinhos, sem umidade externa.	KG	19.893	R\$ 6,75	R\$ 134.277,75
11	COUVE MANTEIGA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, macias, hidratadas e íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, coloração verde-escuro uniforme, livres de partes amareladas, queimadas pelo sol ou por frio, sujidades e corpos estranhos. Peso médio aproximado: 350 g/maço. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	MÇ	37.910	R\$ 4,72	R\$ 178.935,20
12	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA: Produto <i>in natura</i> , folhas frescas, tenras, macias, hidratadas e íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, coloração verde-escuro uniforme, livres de partes amareladas, queimadas pelo sol ou por frio, sujidades e corpos estranhos. Peso médio aproximado: 350 g/maço. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	MÇ	24.226	R\$ 6,14	R\$ 148.747,64
13	GOIABA VERMELHA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, aspecto fresco, superfície lisa, semi-madura, tamanho e coloração uniformes, polpa vermelha firme e íntegra. Livre de sujidades, resíduos de fertilizantes e umidade externa anormal. Isento de danos	KG	33.440	R\$ 13,77	R\$ 460.468,80

	físicos, mecânicos, pragas, bolores, odores e sabores estranhos.				
14	INHAME: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Livre de brotos, sujidades, umidade externa anormal, parasitas, larvas, enfermidades e danos físicos ou mecânicos.	KG	5.965	R\$ 9,55	R\$ 56.965,75
15	LARANJA PERA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio, inteiro, fresco, firme e limpo, madura (casca com coloração amarela, fina e uniforme), com odor e sabor característicos. Livre de podridão, danos profundos e sinais de deterioração. Apresentar Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) emitido pelo IMA.	KG	77.233	R\$ 5,33	R\$ 411.651,89
16	MAMÃO FORMOSA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, semi-maduro (levemente esverdeada, iniciando a mudança de coloração para laranja), polpa íntegra, consistência firme, cor, odor e sabor característicos. Livre de podridão, danos físicos, mecânicos ou defeitos de manuseio e transporte.	KG	39.217	R\$ 8,02	R\$ 314.520,34
17	MANDIOCA PROCESSADA: Produto processado, de primeira qualidade, descascada, polpa branca ou amarela uniforme, sem manchas ou fungos. Congelada em embalagens a vácuo de 1 kg, cortes de 6 a 9 cm. Manter sob congelamento até a entrega. Necessário apresentar alvará sanitário atestando a produção de acordo com a legislação de produtos processados. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio, adequado e em condição congelada.	KG	14.709	R\$ 12,19	R\$ 179.302,71
18	MEXERICA PONKAN: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, tamanho médio, madura (casca fina e uniforme), firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Livre de podridão e danos profundos. Apresentar Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) emitido pelo IMA.	KG	50.823	R\$ 9,63	R\$ 489.425,49
19	MILHO VERDE: Produto <i>in natura</i> , de primeira, in natura, em espiga, desprovido de	KG	5.972	R\$ 9,61	R\$ 57.390,92

	palha e estigma, com coloração dos grãos amarelo forte, com os grãos inteiros, sem podridão, sujidades, larvas e fungos. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.				
20	OVO CAIPIRA: Produto tipo caipira, de primeira qualidade, tamanho grande, aparência uniforme, limpos, sem rachaduras, manchas, fungos, sujidades ou substâncias tóxicas. Embalagem apropriada em cartela de 12 unidades, íntegra e higiênica. Produção conforme legislação vigente, com registro ou cadastro no órgão fiscalizador. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	DZ	10.261	R\$ 14,15	R\$ 145.193,15
21	REPOLHO VERDE: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, cabeça fechada, firme, tamanho médio, com odor característico, sem ferimentos, manchas, perfurações, sujidades ou defeitos. Coloração uniforme, folhas externas limpas e sem terra.	KG	7.834	R\$ 5,07	R\$ 39.718,38
22	REPOLHO VERDE ORGÂNICO: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, colheita recente, cabeça fechada, firme, tamanho médio, com odor característico, sem ferimentos, manchas, perfurações, sujidades ou defeitos. Coloração uniforme, folhas externas limpas e sem terra. Necessária apresentação de certificado de orgânicos, emitido por entidade competente, de acordo com a legislação. Entrega em cada unidade escolar e anexos, em transporte próprio e adequado.	KG	2.905	R\$ 6,59	R\$ 19.143,95
23	TOMATE SALADA: Produto <i>in natura</i> , de primeira qualidade, tamanho médio, fresco, inteiro, firme, semi-maduro, com pele lisa, coloração uniforme, odor e sabor característicos. Livre de fungos, sujidades, danos físicos e mecânicos, pragas e defeitos.	KG	98.844	R\$ 7,22	R\$ 713.653,68

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Uberlândia.

3.1.1. A contratação busca, ainda, atender ao disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

3.2. As quantidades estimadas para esse processo licitatório foram calculadas baseando-se nos quantitativos mínimos fixados no Art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e os valores utilizados durante o exercício de 2025 por cada unidade escolar, arredondando-se para a dezena de milhar inteira superior, a fim de considerar possíveis variações no comportamento de consumo, bem como a possibilidade de aumento de estudantes, motivado pelo aumento da oferta de novas matrículas ou pela construção de novas unidades municipais de ensino.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A licitação na modalidade Chamada Pública foi escolhida por se tratar de gêneros comuns e proporcionar uma maior participação de produtores locais participante da Agricultura Familiar, além de colaborar para a geração de renda e emprego no campo, visando obter um preço justo para o Município, e dessa forma fomentar a economia local nos termos do artigo 4º, I e II, do Decreto nº 8.957, de 16 de outubro de 2002.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE

6.1. Condições Gerais

6.1.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho conforme descrições, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades. Não deverão apresentar podridão, manchas na polpa, dano profundo, queimadura de sol provocados por pragas ou doenças, estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização, de acordo com as especificações estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência.

6.1.2. Os produtos deverão apresentar grau de maturação adequado, que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições apropriadas para o consumo imediato ou

mediato, não devendo estar além do estágio de maturação previsto nas especificações de cada item, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.

6.1.3. Serão considerados impróprios para o consumo os produtos que apresentarem defeitos externos ou internos que comprometam sua qualidade nutricional ou rendimento, tais como: danos mecânicos, imperfeições na casca, produtos murchos, passados ou com sinais de podridão.

6.1.4. O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios em conformidade com os padrões de identidade e qualidade definidos nas especificações técnicas descritas no item 2 deste Termo de Referência.

6.1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (NPMAE), atendendo às necessidades previamente estabelecidas.

6.1.6. Em caso de perdas na produção que comprometam o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, o NPMAE solicitará uma visita técnica da Secretaria Municipal de Agronegócio (SMAGRO), a fim de que seja emitido relatório comprobatório da ocorrência do evento adverso (como geada, seca, tempestade, pragas ou doenças).

6.1.7. A SMAGRO poderá utilizar-se do apoio de seus parceiros, como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), para a realização das visitas técnicas e a emissão dos laudos ou pareceres necessários à comprovação da situação.

6.1.8. É vedado à Contratada, ofertar produtos de cooperados diferentes daqueles informados no Projeto de Vendas apresentado nos documentos de habilitação.

6.2. Embalagem

6.2.1. Deverão ser observadas as normas de higiene na manipulação e distribuição dos produtos, conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.2.2. Os produtos deverão ser entregues, porcionados por escola, em caixas plásticas vazadas e higienizadas, padrão 6424. O produto que não der o quantitativo em caixa fechada, poderá ser transportado até a Central de Abastecimento da Agricultura Familiar (CAAF) na Diretoria de Abastecimento e Distribuição (DAD) em sacos plásticos perfurados, para que permitam a ventilação dos hortifrutigranjeiros. Entretanto na finalização do processo, devem ser retirados os sacos plásticos e acondicionados os produtos dentro das caixas plásticas vazadas, podendo acondicionar mais de um tipo de produto.

6.2.3. As caixas devem estar íntegras e em boas condições de uso, sem quebrados ou remendos, possibilitando a troca de caixas.

6.2.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

6.2.5. O produto mandioca processada congelada deverá ser embalada a vácuo contendo 1 quilo por pacote. A embalagem primária consiste em sacos de polietileno atóxico, resistente e hermeticamente selado. A rotulagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação recente e prazo de validade. Validade mínima de trinta dias a partir da data da entrega.

6.2.6. O item biscoito de polvilho doce deverá ser entregue em embalagem de 1 quilo, em plástico transparente, atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação recente e prazo de validade. Validade mínima de quinze dias a partir da data da entrega.

6.2.7. Os ovos caipiras deverão ser acondicionados em cartelas, com 12 unidades, apropriadas e fechadas. A rotulagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação recente e prazo de validade. Validade mínima de quinze dias a partir da data da entrega.

6.3. Apresentação de documentos

6.3.1. Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação a cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento ou a dispensa da exigência, conforme tipo do participante.

6.3.2. Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação a cópia do Alvará da Vigilância Sanitária das Agroindústrias, ou documento equivalente.

6.4. Da inspeção, aceitação e rejeição:

6.4.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) reserva-se ao direito de proceder a inspeção do estabelecimento produtor em qualquer momento durante a vigência do contrato.

6.4.2. O Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria de Agronegócio, reserva-se, ainda, ao direito de proceder as

inspeções durante as fases de preparo, expedição do produto para as unidades escolares ao longo da vigência do contrato de fornecimento.

6.4.3. O Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ da Secretaria Municipal de Educação confrontará os resultados obtidos na inspeção dos produtos hortifrutigranjeiros licitados com as exigências desta Norma.

6.4.4. Todo e qualquer produto entregue estará sujeito, ao custo do fornecedor, a análise laboratorial, em qualquer momento, caso haja dúvidas quanto à segurança alimentar e nutricional do mesmo. Se os resultados obtidos não satisfizerem as exigências editalícias, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente pelo fornecedor, com laudo comprovando a segurança alimentar e nutricional dos novos produtos entregues.

6.4.5 O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam as exigências e rejeitado em caso contrário. O produto que não atender às exigências editalícias será devolvido e deverá ser imediatamente substituído.

6.4.6. Os produtos recebidos diretamente nas escolas, que não estiverem dentro do padrão de qualidade exigida pelo Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (NPMAE), conforme descrições do item 1 deste Termo de Referência, serão devolvidos para reposição imediata pelo fornecedor. O mesmo deverá encaminhar ao NPMAE nota com assinatura do funcionário da escola comprovando o recebimento da reposição ou troca que deverá acontecer na mesma semana do recebimento.

6.4.7. Para os itens mandioca processada e biscoito de polvilho, o licitante deverá apresentar alvará sanitário.

6.4.8. Para o item ovo caipira, as cooperativas participantes deverão apresentar alvará sanitário e selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Disposições Gerais

7.1.1. As entregas serão realizadas semanalmente, conforme a programação estabelecida no Anexo B, podendo haver alterações na periodicidade, de acordo com as necessidades identificadas.

7.1.2. Após a aprovação do Calendário Escolar referente ao ano letivo de execução deste processo, a programação descrita no Anexo B poderá ser ajustada, com o objetivo de melhor atender aos alunos da rede municipal de ensino.

7.1.3. O fornecimento dos itens obedecerá aos períodos determinados no Anexo A deste Termo de Referência, considerando as épocas de colheita de cada produto.

7.1.4. As entregas serão organizadas em quatro tipos distintos de semanas — A, B, C e D — cada uma com produtos e quantidades específicas, conforme definido no Anexo A.

7.1.5. A Central de Abastecimento da Agricultura Familiar (CAAF) enviará os pedidos às Cooperativas e/ou Agricultores Familiares por e-mail, sempre às terças-feiras da semana anterior à data prevista para o fornecimento.

7.1.6. Caso a Cooperativa ou o Agricultor Familiar identifique a impossibilidade de atender ao pedido programado para a semana seguinte, deverá comunicar o fato ao NPMAE até, no máximo, a quinta-feira que antecede a entrega.

7.1.7. Ocorrências imprevisíveis que se apresentem após esse prazo deverão ser comunicadas imediatamente ao NPMAE, acompanhadas da devida justificativa para a não realização da entrega.

7.2. Do local e horário de entrega

7.2.1. O transporte para entrega dos produtos deverá ser apropriado dentro dos padrões legais.

7.2.2. Deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais da Zona Urbana: Alfaca Crespa, Alfaca Crespa Orgânica, Couve Manteiga, Couve Manteiga Orgânica, Biscoito de Polvilho Doce, Mandioca Processada, Repolho Verde Orgânico e Ovos Caipira.

7.2.2.1. Poderá haver acréscimo de novas unidades escolares, conforme demanda de atendimento do Município.

7.2.2.2. Os itens constantes no subitem 7.2.2 do Termo de Referência, quando de Escolas Rurais deverão ser entregues na CAAF/DAD em caixas plásticas vazadas, separados, porcionados e identificados por escola.

7.2.3. Os demais itens deverão ser entregues na CAAF/DAD, situada na Av. José Andraus Gassani nº 3115, Bairro Industrial, às segundas-feiras, a partir das 7:00h.

7.2.4. As quantidades seguirão o cronograma expedido pelo NPMAE e poderão ser alteradas quando necessário. As modificações serão comunicadas ao fornecedor com aviso prévio.

7.2.5. O fornecedor deverá entregar os hortifrúteis fracionados por espécie e por escola, na Diretoria de Armazenagem e Distribuição (DAD) situada na Av. José Andraus Gassani nº 3115, bairro Industrial, onde será realizado a fiscalização dos produtos recebidos pelos técnicos da Secretaria de Agronegócio e representante do NPMAE.

7.2.6. A capacidade de armazenamento e distribuição da DAD é de até 20 toneladas. Portanto, o excedente deverá ser distribuído pelo próprio produtor/cooperativas/assentados diretamente nas escolas, seguindo o cronograma estabelecido pelo NPMAE e o roteiro estabelecidos pelo DAD.

7.2.7. É possível fazer o fracionamento dos produtos por escola direto na CAAF, após pesagem de entrada, desde que seja atendido os horários máximos de montagem de cada rota.

7.2.8. O Município não está obrigado a adquirir a quantidade contratada em sua totalidade.

7.3. Prazo de entrega

7.3.1. Para os itens entregues na CAAF/DAD:

7.3.1.1. Os itens devem ser entregues às segundas-feiras, a partir das 7:00h.

7.3.1.2. A rota rural deve ter sua montagem concluída até às 08:30h.

7.3.1.3. As rotas prioritárias (E e F), devem ter sua montagem finalizada até às 10:30h.

7.3.1.4. As demais rotas devem ter sua montagem finalizada até às 15:00h.

7.3.1.5. Os horários podem ser modificados conforme necessidade da CAAF/DAD.

7.3.2. Para os itens entregues diretamente nas escolas:

7.3.2.1. Deverão ter sua entrega iniciada na segunda-feira, da semana do pedido, e deverão ser finalizados em até 2 (dois) dias úteis.

7.4 Condições de recebimento

Os procedimentos pormenorizados para recebimento e conferência dos produtos na CAAF/DAD constam no Anexo C deste TR.

7.4.1. Os produtos serão recebidos:

7.4.1.1. Provisoriamente ou definitivamente, a depender do caso concreto, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, bem como a qualidade e quantidade do material.

7.4.1.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.4.1.3. O recebimento/aprovação dos produtos pela DAD, escolas de ensino infantil, escolas fundamentais de zona urbana e rural do Município não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

7.4.1.4. Poderão ser recusados no ato da entrega os produtos que não atenderem ao termo de referência descrito nesse edital, devendo a contratada substituir a quantidade recusada no ato da entrega ou entregar diretamente nas escolas a quantidade faltante.

8. DO CONTROLE DOCUMENTAL E RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO

8.1. Dos Atestados de Produção

8.1.1. Para assegurar o planejamento e a rastreabilidade da origem dos produtos, o Contratado (Cooperativa, Associação ou Fornecedor Individual) deverá solicitar à EMATER/MG a emissão do Atestado de Produção para cada tipo de produto e para cada produtor responsável pelo fornecimento dos itens destinados à alimentação escolar, conforme previsto no projeto de venda e nos documentos apresentados na fase de habilitação.

8.1.2. A solicitação à EMATER deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro mês de fornecimento previsto para o respectivo produto, conforme cronograma do Anexo A.

8.1.3. No ato da solicitação à EMATER, o Contratado deverá incluir o e-mail do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar (NPMAE) em cópia (CC), para fins de acompanhamento e verificação dos prazos.

8.1.4. Os Atestados de Produção emitidos pela EMATER deverão ser encaminhados formalmente ao NPMAE até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do fornecimento de cada produto.

8.1.5. Na eventual impossibilidade de obtenção do atestado no prazo estipulado, o Contratado deverá encaminhar justificativa formal ao NPMAE, comprovando a data da solicitação à EMATER e informando a nova previsão para a emissão do documento.

8.1.6. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar a vigência dos Atestados de Produção e solicitar suas atualizações à EMATER sempre que necessário, assim como o envio do documento ao NPMAE. A não atualização implicará na suspensão imediata das solicitações de fornecimento para os produtos com atestado vencido.

8.1.7. A emissão de Ordens de Fornecimento pela Contratante fica condicionada à prévia apresentação do Atestado de Produção vigente.

8.2. Dos Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)

8.2.1. Para os produtos citros e banana, as cooperativas deverão apresentar Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), por órgãos competentes autorizados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), anteriormente ao fornecimento, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.

8.2.2. A solicitação ao IMA deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro mês de fornecimento previsto para o respectivo produto, conforme cronograma do Anexo A.

8.2.3. Os CFOs emitidos pelo IMA deverão ser encaminhados formalmente ao NPMAE até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do fornecimento de cada produto.

8.2.4. Na eventual impossibilidade de obtenção do CFO no prazo estipulado, o Contratado deverá encaminhar justificativa formal ao NPMAE, comprovando a data da solicitação ao IMA e informando a nova previsão para a emissão do documento.

8.2.5. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar a vigência dos CFOs e solicitar suas atualizações ao CFO sempre que necessário, assim como o envio do documento ao NPMAE. A não atualização implicará na suspensão imediata das solicitações de fornecimento para os produtos com atestado vencido.

8.2.6. A emissão de Ordens de Fornecimento pela Contratante fica condicionada à prévia apresentação do Certificado Fitossanitário de Origem.

8.3. Dos certificados de orgânicos

8.3.1. Para os produtos orgânicos, as Organização de Controle Social (OCS) devem ter cadastro aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e apresentar a Declaração de Cadastro do produtor vinculado à OCS. A OCS deve estar ativa, possuir formas de controle e registros de informações que sejam capazes de assegurar a qualidade orgânica dos produtos e identificar claramente que produtor é responsável por cada produto.

8.3.2. A solicitação às OCS deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro mês de fornecimento previsto para o respectivo produto, conforme cronograma do Anexo A.

8.3.3. Os certificados de orgânicos emitidos pelas OCS deverão ser encaminhados formalmente ao NPMAE até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do fornecimento de cada produto.

8.3.4. Na eventual impossibilidade de obtenção do certificado de orgânico no prazo estipulado, o Contratado deverá encaminhar justificativa formal ao NPMAE, comprovando a data da solicitação à OCS e informando a nova previsão para a emissão do documento.

8.3.5. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar a vigência dos certificados de orgânicos e solicitar suas atualizações às OCS sempre que necessário, assim como o envio do documento ao NPMAE. A não atualização implicará na suspensão imediata das solicitações de fornecimento para os produtos com atestado vencido.

8.3.6. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de alto custo ou entregar produtos. ” Deste modo, faz-se necessário entregar os produtos orgânicos em cada unidade escolar, sendo transportado exclusivamente produtos orgânicos.

8.3.7. A emissão de Ordens de Fornecimento pela Contratante fica condicionada à prévia apresentação do Certificado de Orgânicos para os alimentos orgânicos.

8.4. Da lista de produtores e rastreabilidade mensal

8.4.1. Mensalmente, junto ao relatório de medições para pagamento, o Contratado (Grupos Formais) deverá encaminhar um relatório denominado "Lista de Produtores".

8.4.2. Este relatório deverá detalhar, para o mês de referência, as seguintes informações: Nome completo do produtor cooperado/associado, DAP/CAF, itens fornecidos por ele e a quantidade total (em KG, UN, MÇ, DZ) de cada item.

8.4.3. O NPMAE usará esta lista para cruzar os dados com os Atestados de Produção vigentes, verificando a origem e a capacidade produtiva declarada.

8.4.4. Caso a "Lista de Produtores" apresente um fornecedor sem o correspondente Atestado de Produção para o item listado, a Cooperativa/Associação será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação, seja pela correção de informação ou pelo envio imediato do atestado comprobatório.

8.4.5. Se a quantidade fornecida por um produtor no mês for superior à capacidade produtiva informada em seu atestado de produção, a Cooperativa/Associação será notificada para apresentar, no mesmo prazo, uma retificação do atestado ou uma justificativa técnica para análise do NPMAE.

8.5. Do controle do limite de venda por DAP/CAF

8.5.1. Conforme estabelecido no Art. 39, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, é de responsabilidade primária das Cooperativas e Associações o controle do limite individual de venda de seus membros, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano.

8.5.2. Para fins de acompanhamento por parte da Contratante, a Cooperativa/Associação deverá encaminhar ao NPMAE, ao final do primeiro semestre de execução do contrato, uma relação detalhada contendo o valor total vendido por cada cooperado no período.

8.5.3. A verificação por parte do NPMAE não exime a Contratada de sua responsabilidade legal pelo controle e cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação do PNAE.

9. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do fechamento mensal e relatório de medição

9.1.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o NPMAE consolidará as informações de todos os recebimentos de produtos do mês anterior, com base nos Termos de Recebimento atestados pela CAAF/DAD e pelas unidades escolares.

9.1.2. Com base nessas informações, o NPMAE encaminhará, por e-mail, ao Contratado um Relatório de Fechamento Mensal, que servirá como base para a emissão dos documentos de cobrança.

9.1.3. De posse do Relatório de Fechamento, o Contratado deverá elaborar e encaminhar ao NPMAE o(s) seu(s) Relatório(s) de Medição, devidamente assinado(s) e segregado(s) por Nota de Empenho, para conferência e ateste final pela Contratante.

9.2. Da emissão do documento fiscal

9.2.1. Somente após a conferência e o ateste do Relatório de Medição pela equipe do NPMAE, a Contratante solicitará formalmente ao Contratado a emissão do respectivo Documento Fiscal (Nota Fiscal de Produtor Rural ou Nota Fiscal Eletrônica).

9.2.2. O Documento Fiscal deverá ter sua data de emissão igual ou posterior à data de solicitação pelo NPMAE e seus valores deverão corresponder exatamente ao Relatório de Medição aprovado.

9.2.3. É vedada a emissão e o envio de Documento Fiscal em data anterior à solicitação do NPMAE ou com valores divergentes do apurado na medição.

9.3. Da liquidação e do pagamento

9.3.1. Recebido o Documento Fiscal em conformidade, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação e o respectivo pagamento, a ser efetuado por meio de crédito na conta bancária informada pelo Contratado.

9.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.2. Para fins de liquidação, o Documento Fiscal deverá conter os elementos essenciais, tais como:

- a)** A data da emissão e autorização;
- b)** Os dados completos da Contratante (Razão Social, CNPJ, Endereço);
- c)** O número do Contrato e/ou da Nota de Empenho correspondente;
- d)** A descrição clara dos produtos e quantidades fornecidas no período;
- e)** O valor total a pagar, em conformidade com o Relatório de Medição;
- f)** A identificação do "FNDE/PNAE" no corpo do documento.

9.3.3. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado. A Contratante notificará o Contratado para que providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

9.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, Instrução Normativa - IN RFB IN 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4 Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10. DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do Reajuste Contratual

10.2. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.

10.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.4. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. A data de consolidação do orçamento é: 10 (dez) de setembro de 2025.

10.7. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

10.8. A contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.13 deste Termo de Referência (TR).

10.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.10. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.2. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

12.1. São obrigações da contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

12.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

12.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas

à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.11. Deverá ser observado o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência (TR), sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

12.14. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência (TR);

12.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência (TR), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

12.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

12.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) ou instrumento congênere.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento encaminhado à Câmara Municipal de Uberlândia, a ser aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA 2026):

Fonte 1552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Bco 001, Ag. 2918-1, CC: 153.462-9), fichas:

- 7197: 07-12-365-2004-2-075-3.3.90-30.07.02;
- 7199: 07-12-365-2004-2-563-3.3.90-30.07.02;
- 9481: 07-12-361-2004-2-076-3.3.90-30.07.02.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Da Garantia de Execução Contratual

14.1.1. Em conformidade com o objetivo de fomentar a participação da agricultura familiar e simplificar o processo, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual nas modalidades previstas na legislação de licitações (caução em dinheiro, fiança bancária, etc.).

14.1.2. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais será assegurada pelas cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado, em especial pelos mecanismos de fiscalização, controle de recebimento, e pela aplicação das sanções administrativas previstas em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

14.2. Da Garantia de Qualidade e Conformidade dos Produtos

14.2.1. O Contratado assegura e garante que todos os gêneros alimentícios fornecidos serão de primeira qualidade, frescos, isentos de contaminações, pragas ou doenças, e estarão em total conformidade com as especificações técnicas descritas no Item 1.1 e com toda a legislação higiênico-sanitária vigente.

14.2.2. O recebimento e ateste dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de qualidade ou quantidade, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente (vícios ocultos), garantindo-se à Administração as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

14.2.3. Caso seja constatada, a qualquer tempo, qualquer não conformidade com as especificações, o Contratado se obriga a remover, reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) item(ns) em questão.

14.2.4. A substituição de produtos recusados por não conformidade deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou na próxima data de entrega programada para a unidade escolar afetada, o que ocorrer primeiro, sem qualquer custo adicional para a Contratante e sem prejuízo do fornecimento regular.

14.2.5. Todos os custos decorrentes da substituição, incluindo transporte, descarregamento e o novo produto, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vetado a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

16.2. Observar-se-á o disposto no Decreto nº 20.154, de 2023.

16.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do mesmo Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos incisos II à IV do artigo 132º do Decreto nº 20.154, de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-lo.

16.8. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Punitivo – PAP.

16.9. Para a execução do contrato derivado deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Uberlândia, 24 de novembro de 2025.

Responsável:

JOSÉ MILTON RODRIGUES

Supervision-DAM8

Matrícula: 30.217-1

PRISCILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nutricionista

Matrícula: 33.660-2

WENERSON MARCELO DA SILVA

Oficial Administrativo

Matrícula: 19.174-4

Aprovação:

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

TÂNIA MARIA NUNES MARTINELLI

Coordenadora do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar

MARIA APARECIDA CARVALHO CANDELORI

Supervisora do Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)

ANEXO A - Relação do Produto, Período de entrega e Quantitativos semanais:**ANEXO A1 - Relação do Produto e Período de entrega:**

PRODUTO	PERÍODO DE ENTREGA (MESES)
ABÓBORA CABOTIÁ	FEVEREIRO A DEZEMBRO
ABÓBORA MENINA	MARÇO A DEZEMBRO
ABOBORA CAIPIRA	MARÇO A DEZEMBRO
ALFACE CRESPA	MARÇO A DEZEMBRO
ALFACE CRESPA ORGÂNICA	MARÇO A DEZEMBRO
BANANA PRATA	MARÇO A OUTUBRO
BATATA DOCE	FEVEREIRO A DEZEMBRO
BISCOITO DE POLVILHO DOCE	FEVEREIRO A DEZEMBRO
CENOURA	ABRIL A DEZEMBRO
CHUCHU	FEVEREIRO A JULHO
COUVE MANTEIGA	FEVEREIRO A DEZEMBRO
COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	FEVEREIRO A DEZEMBRO
GOIABA VERMELHA	MARÇO A JULHO
INHAME	FEVEREIRO A SETEMBRO
LARANJA PERA	AGOSTO A DEZEMBRO
MAMÃO FORMOSA	AGOSTO A DEZEMBRO
MANDIOCA PROCESSADA	FEVEREIRO A DEZEMBRO
MEXERICA PONKAN	ABRIL A JULHO
MILHO VERDE	JUNHO-JULHO
OVO CAIPIRA	FEVEREIRO A DEZEMBRO
REPOLHO VERDE	ABRIL A DEZEMBRO
REPOLHO VERDE ORGÂNICO	ABRIL A DEZEMBRO
TOMATE SALADA	ABRIL A DEZEMBRO

ANEXO A2 – Quantitativos semanais estimadas:

As quantidades podem sofrer alterações conforme necessidade do NPMAE.

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS)			
FEVEREIRO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Inhame – 731kg	Cabotiá – 1.191kg	Mandioca – 1.311kg	Cabotiá – 1.191kg
Batata doce – 1.678kg	Chuchu – 1.773kg	Batata doce – 1.678kg	Chuchu – 1.773kg
Ovos caipira – 503dz		Ovos caipira – 503dz	
Biscoito de Polvilho – 405kg		Biscoito de Polvilho – 405kg	

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS)			
MARÇO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un
Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Inhame – 731kg	Cabotiá – 1.191kg	Mandioca – 1.311kg	Cabotiá – 1.191kg
Batata doce – 1.678kg	Chuchu – 1.773kg	Batata doce – 1.678kg	Chuchu – 1.773kg
Abobrinha menina – 687kg	Banana – 5.951kg	Abobrinha menina – 687kg	Banana – 5.951kg
Abobrinha caipira – 687kg	-	Abobrinha caipira – 687kg	-
Banana – 6.764kg	-	Banana – 6.764kg	-
Goiaba – 4.037kg	-	Goiaba – 4.037kg	-
Ovos caipira – 503dz	-	Ovos caipira – 503dz	-
Biscoito de Polvilho – 405kg	-	Biscoito de Polvilho – 405kg	-

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS) ABRIL - JULHO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un
Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Inhame – 731kg	Repolho – 960kg	Mandioca – 1.311kg	Repolho – 960kg
-	Repolho orgânico – 356kg	-	Repolho orgânico – 356kg
Chuchu – 1.773kg	Cabotiá – 1.191kg	Chuchu – 1.773kg	Cabotiá – 1.191kg
Batata doce – 1.678kg	Cenoura – 1.977kg	Batata doce – 1.678kg	Cenoura – 1.977kg
Abobrinha menina – 687kg	Tomate – 12.504kg	Abobrinha menina – 687kg	Tomate – 12.504kg
Abobrinha caipira – 687kg	-	Abobrinha caipira – 687kg	-
Tomate – 12.504kg	Banana – 4.322kg	Tomate – 12.504kg	Banana – 4.322kg
Mexerica – 3.359kg	Mexerica – 3.359kg	Mexerica – 3.359kg	Mexerica – 3.359kg
Banana – 5.125kg	-	Banana – 5.125kg	-
Goiaba – 3.530 kg	-	Goiaba – 3.530 kg	-
Ovos caipira – 503dz	-	Ovos caipira – 503dz	-
Biscoito de Polvilho – 405kg	-	Biscoito de Polvilho – 405kg	-

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS)			
AGOSTO - SETEMBRO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un
Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Inhame – 731kg	Cabotiá – 1.191kg	Mandioca – 1.311kg	Cabotiá – 1.191kg
Repolho – 960kg	Cenoura – 1.977kg	Repolho – 960kg	Cenoura – 1.977kg
Repolho orgânico – 356kg	-	Repolho orgânico – 356kg	-
Batata doce – 1.678kg	Tomate – 12.504kg	Batata doce – 1.678kg	Tomate – 12.504kg
Abobrinha menina – 687kg	Laranja – 4.231kg	Abobrinha menina – 687kg	Laranja – 4.231kg
Abobrinha caipira – 687kg	-	Abobrinha caipira – 687kg	-
Tomate – 12.504kg	-	Tomate – 12.504kg	-
Laranja – 4.231kg	-	Laranja – 4.231kg	-
Banana – 4.716kg	-	Banana – 4.716kg	-
Mamão – 3.706kg	-	Mamão – 3.706kg	-
Ovos caipira – 503dz	-	Ovos caipira – 503dz	-
Biscoito de Polvilho – 405kg	-	Biscoito de Polvilho – 405kg	-

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS)			
OUTUBRO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un
Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Cabotiá – 1.191kg	Cenoura – 1.977kg	Mandioca – 1.311kg	Cenoura – 1.977kg
Repolho – 960kg	-	Repolho – 960kg	Cabotiá – 1.191kg
Repolho orgânico – 356kg	-	Repolho orgânico – 356kg	-
Batata doce – 1.678kg	-	Batata doce – 1.678kg	-
Abobrinha menina – 687kg	-	Abobrinha menina – 687kg	-
Abobrinha caipira – 687kg	-	Abobrinha caipira – 687kg	-
Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg
Laranja – 4.231kg	Laranja – 4.231kg	Laranja – 4.231kg	Laranja – 4.231kg
Banana	-	Banana	-
Mamão – 3.706kg	-	Mamão – 3.706kg	-
Ovos caipira – 503dz	-	Ovos caipira – 503dz	-
Biscoito de Polvilho – 405kg	-	Biscoito de Polvilho – 405kg	-

PERÍODO DE ENTREGA (SEMANAS)			
NOVEMBRO - DEZEMBRO			
SEMANA A	SEMANA B	SEMANA C	SEMANA D
Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un	Alface – 735un
Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un	Alface orgânico – 228un
Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç	Couve – 953mç
Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç	Couve orgânica – 609mç
Cabotiá – 1.191kg	-	Cabotiá – 1.191kg	-
Repolho – 960kg	-	Repolho – 960kg	-
Repolho orgânico – 356kg	-	Repolho orgânico – 356kg	-
Cenoura – 2.034kg	-	Cenoura – 2.034kg	-
-	-	Mandioca – 1.311kg	-
Batata doce – 1.678kg	-	Batata doce – 1.678kg	-
Abobrinha menina – 687kg	-	Abobrinha menina – 687kg	-
Abobrinha caipira – 687kg	-	Abobrinha caipira – 687kg	-
Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg	Tomate – 12.504kg
Laranja – 4.952kg	Laranja – 3.531kg	Laranja – 4.952kg	Laranja – 3.531kg
Mamão – 5.404kg	-	Mamão – 5.404kg	-
Ovos caipira – 503dz	-	Ovos caipira – 503dz	-
Biscoito de Polvilho – 405kg	-	Biscoito de Polvilho – 405kg	-

ANEXO B- PROGRAMAÇÃO DE CONTRATO
B1 – PREVISÃO DE CRONOGRAMA SEMANAL DE ENTREGA DA
AGRICULTURA FAMILIAR

Meses	Semanas	Dias
Fevereiro	Semana A	02/02/2026
	Semana B	09/02/2026
	Semana C	23/02/2026
Março	Semana D	02/03/2026
	Semana A	09/03/2026
	Semana B	16/03/2026
	Semana C	23/03/2026
	Semana D	30/03/2026
Abril	Semana A	06/04/2026
	Semana B	13/04/2026
	Semana C	20/04/2026
	Semana D	27/04/2026
Maio	Semana A	04/05/2026
	Semana B	11/05/2026
	Semana C	18/05/2026
	Semana D	25/05/2026
Junho	Semana A	01/06/2026
	Semana B	08/06/2026
	Semana C	15/06/2026
	Semana D	22/06/2026
	Semana A	29/06/2026
Julho	Semana B	06/07/2026
	Semana C	13/07/2026
Agosto	Semana D	03/08/2026
	Semana A	10/08/2026
	Semana B	17/08/2026
	Semana C	24/08/2026
	Semana D	31/08/2026
Setembro	Semana A	08/09/2026
	Semana B	14/09/2026
	Semana C	21/09/2026
	Semana D	28/09/2026
Outubro	Semana A	05/10/2026
	Semana B	19/10/2026
	Semana C	26/10/2026
Novembro	Semana D	03/11/2026
	Semana A	09/11/2026
	Semana B	16/11/2026
	Semana C	23/11/2026
	Semana D	30/11/2026
Dezembro	Semana A	07/12/2026

B2 - CONSOLIDADO ANUAL PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Nº	FRUTAS	UN D	QTDE ANUAL
1	BANANA PRATA	KG	122.252
2	GOIABA VERMELHA	KG	33.440
3	LARANJA PERA	KG	77.233
4	MAMÃO FORMOSA	KG	39.217
5	MEXERICA PONKAN	KG	50.823
Nº	LEGUMES, VERDURAS E FOLHOSOS	UN D	QTDE ANUAL
1	ABÓBORA MENINA	KG	12.613
2	ABÓBORA CAIPIRA	KG	12.613
3	ALFACE CRESPA	UN D	26.240
4	ALFACE CRESPA ORGÂNICA	UN D	8.140
5	BATATA DOCE	KG	34.231
6	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	24.296
7	CENOURA	KG	32.439
8	CHUCHU	KG	19.893
9	COUVE MANTEIGA	MÇ	37.910
10	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	MÇ	24.226
11	INHAME	KG	5.965
12	MANDIOCA PROCESSADA	KG	14.709
13	MILHO		5.972
14	REPOLHO VERDE	KG	7.834
15	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	KG	2.905
16	TOMATE SALADA	KG	98.844
Nº	OUTROS	UN D	QTDE ANUAL
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	8.262
2	OVO CAIPIRA	DZ	10.261

ANEXO C- ORIENTAÇÃO PARA ENTREGA DE HORTIFRÚTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA DAD

A entrega dos hortifrúteis deverá ser feita na CAAF (Central de Apoio à Agricultura Familiar) às segundas feiras, de acordo com cronograma de entrega:

- a) Recebimento de hortifrúti a partir das 07:00hs;
- b) ROTAS RURAIS: devem ser finalizadas até 08:30;
- c) ROTAS PRIORITÁRIAS (E e F): devem ser finalizadas até 10:30;
- d) Demais ROTAS URBANAS: devem ser finalizadas até 15:00.

1. DESCARGA

1- Cada cooperativa/produtor deverá descarregar os hortifrúteis, utilizando os paletes para empilhar as caixas e aguardar na plataforma a liberação para entrar no galpão para pesagem. Atentar-se para a organização de cada palete, que deve conter apenas uma variedade de cada hortifrúti solicitado;

2- Em seguida, a qualidade do produto será conferida pelo Núcleo de Controle de Qualidade do NPMAE (Núcleo do Programa Municipal de Alimentação Escolar).

3- Após a conferência, a cooperativa/produtor deverá levar os paletes para a balança de entrada para pesagem, respeitando a quantidade máxima de 30 caixas.

2. PESAGEM ENTRADA

Todos os produtos serão pesados no momento de entrada no galpão, exceto folhas e biscoitos. É necessário que haja um representante da cooperativa/produtor acompanhar a pesagem dos produtos.

A balança utilizada possui visor digital, permitindo a visualização dos dados por qualquer pessoa presente. Durante a pesagem o representante da cooperativa deverá informar o produto e a quantidade de caixas por palete ao servidor responsável pelo registro de pesagens.

Peso padrão utilizado para desconto na pesagem inicial:

- 8,5 kg do palete plástico (peso médio dos paletes utilizados)
- 2,1 kg de cada caixa padrão (sabendo que há variações de peso, optamos pelo peso médio)

Também será realizada pesagem na saída dos produtos, caso haja sobras (produtos em condições de consumo e também os de má qualidade, como amassados, podres, fora do padrão)

Ao final do processo será emitido um recibo com extrato detalhado com as pesagens do dia de cada cooperativa/produtor.

SITUAÇÕES DE PESAGEM DE ENTRADA:

Caso o valor seja SUPERIOR ao pedido semanal:

- Produtos já fracionados – provável sobre peso nos pesos de algumas caixas, verificar fracionamento (a critério da cooperativa/produtor);
- Produtos não fracionados – provável existência de produtos na pesagem de saída.

Caso o valor seja INFERIOR ao pedido semanal:

- Produtos já fracionados – informar relatório de pendência, se necessário, verificar fracionamento;
- Produtos não fracionados – informar se a cooperativa/produtor irá trazer mais produtos ou relatar pendências.

Assim, o peso recebido será:

PESAGEM DE ENTRADA – PESAGEM DE SAÍDA = PESO RECEBIDO NA CAAF

O peso recebido na CAAF precisa ser igual ao pedido inicial (quantitativo solicitado na semana). Caso haja diferença entre esses valores, será tolerada margem de erro de 1%, para mais ou para menos (devido a arredondamentos de pesagens de caixas e paletes e diferenças de balanças).

3. FRACIONAMENTO (RATEIO)

Pode ocorrer das seguintes formas:

1ª Opção: os produtos já chegam fracionados.

- O fracionamento já foi realizado pelos colaboradores/cooperados na sede da cooperativa;
- Os produtos já chegam à CAAF em caixas ou sacos etiquetados e prontos para serem colocados no roteiro;
- Os colaboradores colocam os produtos fracionados nos roteiros;
- Nessa etapa será conferida a qualidade do produto pelo Núcleo de Controle de Qualidade do NPMAE;
- O conferente da CAAF acompanha os representantes da cooperativa/produtor auxiliando onde deve ser colocado o produto no roteiro.

2ª Opção: todos os produtos devem ser fracionados no galpão.

- Os representantes e colaboradores das cooperativas utilizam as balanças da CAAF para fracionarem os hortifrúteis;
- Os colaboradores colocam os produtos fracionados nos roteiros;

- Nessa etapa será conferida a qualidade do produto pelo Núcleo de Controle de Qualidade da Alimentação Escolar;
- O conferente CAAF acompanha os representantes da cooperativa/produtor auxiliando onde deve ser colocado o produto no roteiro

3ª Opção: partes dos hortifrúteis chegam fracionados e a outra parte precisa ser fracionada.

- Geralmente acontece quando tem roteiros que precisam sair no mesmo dia da chegada do produto no galpão ou quando há entrega direta de um produtor que pertence a uma cooperativa.
- Nessa etapa será conferida a qualidade do produto pelo Núcleo de Controle de Qualidade do NPMAE;
- O restante dos será fracionado no decorrer da atividade do dia.

OBS.: Caso os produtos sejam entregues em sacos plásticos, os mesmos devem ser transparentes para possibilitar a conferência de qualidade e devem ser vazados (ter furos) para não abafar os alimentos (conforme descrito no termo de referência da chamada pública).

SITUAÇÕES APÓS O FRACIONAMENTO:

Situação 1: Fracionamento completo e quantidade recebida na CAAF superior ao pedido:
O recibo será emitido no valor do pedido semanal.

Situação 2: Fracionamento incompleto e quantidade recebida na CAAF superior ao pedido:
A cooperativa ou produtor pode revisar os fracionamentos para localizar a escola com pesos incorretos, e redistribuir os produtos para corrigir o peso;
Caso o rateio incorreto não seja corrigido, a cooperativa/produtor deverá levar na escola as quantidades pendentes e apresentar o comprovante de entrega na CAAF;
Após a comprovação das entregas, o recibo será emitido no valor do pedido semanal.

Situação 3: Fracionamento incompleto e quantidade recebida na CAAF inferior ao pedido:
A cooperativa/produtor deverá repassar o relatório de pendência antes da pesagem;
Será verificado quais escolas ficaram sem fracionamento e informada a pendência de entrega à cooperativa/produtor;
Assim será calculado:

PESO RECEBIDO NA CAAF = PESO ENTREGUE – PENDÊNCIAS DO RELATÓRIO

A cooperativa/produtor deverá levar na escola as quantidades pendentes e apresentar o comprovante de entrega à CAAF;

Em seguida, o peso entregue na CAAF será recalculado:

PESO ENTREGUE = PESO RECEBIDO NA CAAF + PESO ENTREGUE NAS ESCOLAS;
Após a comprovação das entregas, o recibo será emitido no valor do pedido semanal.

Situação 4: Fracionamento completo, e sobra de produtos após o fracionamento (pesagem de

saída):

Caso haja sobra de produtos após o fim do rateio, a quantidade que irá sair do galpão será descontada da pesagem de entrada;

Caso esse valor fique abaixo do pedido inicial (além da margem de tolerância) a cooperativa/produtor deve revisar os fracionamentos para localizar as escolas com pesos incorretos e fazer a correção. Após a correção, o recibo será emitido no valor do pedido semanal.

Obs.: caso não haja tempo hábil (devido ao horário de funcionamento da CAAF) para revisar e corrigir o fracionamento realizado, a cooperativa/produtor deve distribuir aleatoriamente nas caixas das escolas a quantidade de produto que deveria ter entrado no fracionamento.

4. PESAGEM SAÍDA

- Caso haja sobra de produtos (em condições de consumo e também os de má qualidade, como amassados, podres, fora do padrão), a pesagem será realizada pelo representante da cooperativa/produtor, logo após o término do fracionamento, e retornam ao caminhão da cooperativa/produtor;
- Será emitido o recibo assinado pelas partes (cooperativa/produtor e CAAF).

5. CONTROLE DE CAIXAS

- Durante a pesagem de entrada, um servidor da CAAF registra todas as caixas recebidas no galpão discriminado por cooperativa/produtor;
- Ao final do processo, cada cooperativa/produtor deve retirar a mesma quantidade de caixas (vazias) que entregou na entrada.

6. CONTROLE DE QUALIDADE

- O controle de qualidade será feito seguindo o padrão de qualidade descrito no termo de referência da chamada pública.
- Alguns hortifrúts são mais sensíveis e não podem ser excessivamente manipulados durante a conferência de qualidade. Por esse motivo, podem ocorrer reclamações vindas das escolas após as entregas. Nesses casos, é necessário que as cooperativas/produtores realizem reposição, considerando as reclamações recebidas dentro do prazo combinado (até terça-feira da mesma semana).

RESPONSABILIDADES DAS COOPERATIVAS/PRODUTORES:

- 1- Entregar relatório de pendências, quando necessário;
- 2- Trazer o quantitativo de hortifrúti solicitado, segundo pedido semanal;
- 3- Enviar representantes para conferência de suas entregas, do início ao fim das

atividades, bem como ajudantes para descarga, pesagens e distribuição dos produtos;

- 4- Fracionar os hortifrúteis solicitados na semana, no galpão ou anteriormente;
- 5- Colocar no roteiro de escolas os hortifrúteis já fracionados seguindo orientação da CAAF;
- 6- Revisar ou refazer o fracionamento e distribuição dos itens nos paletes caso seja necessário;
- 7- Repor produtos em qualidade ruim para consumo no caso de reclamações nas escolas enviadas até ter a feira;
- 8- Entregar diretamente nas escolas entregas pendentes que não foram realizadas no galpão.

RESPONSABILIDADES DA CAAF:

- 1- Realizar pesagens de entrada e saída;
- 2- Realizar controle de entrada e saída de caixas;
- 3- Orientar os colaboradores e cooperados a distribuírem as caixas nos lugares corretos;
- 4- Fazer conferência da entrega de produtos em cada palete;
- 5- Informar as pendências da entrega ao núcleo de Alimentação escolar. 6- Fazer fechamento semanal de entregas e repassar para o NPMAE

RESPONSABILIDADES DO NPMAE:

- 1- Realizar conferência de qualidade dos produtos;
- 2- Orientar os colaboradores e cooperados sobre a manipulação do alimento no fracionamento;
- 3- Comunicar às cooperativas e produtores sobre as pendências de entrega e reposição de hortifrúteis nas escolas quando necessário.

Nome Arquivo: 2 - Anexo I - TR - Chamada Publica 001-2025-SME.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBljANBg***wLGYwbyg**gT9Vi*****DAQAB**

Data: 04/12/2025 19:20:06



20251229587NPM AE

Nome Arquivo: TR CHAMADA PUBLICA 001 2025 SME.pdf

Data: 05/02/2026 10:19:40

ASSINATURA DIGITAL

18fc631d2b2e8049b24571b716b9cbb6

Nome Arquivo: TR CHAMADA PUBLICA 001 2025 SME.pdf

Data: 05/02/2026 16:06:10

ASSINATURA DIGITAL

fcd55e7cfc626659f15dda5e23b0f3c

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SME									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente: COOPERSAFRA-Cooperativa de Economia Popular Solidária da Agricultura Familiar Reflorestamento e Agroecologia		2. CNPJ 29.510.809/0001-45							
3. Endereço Estrada Vicinal 257 (Estrada Passaredo) Km 5 – Zona Rural – Assentamento Celso Lúcio Moreira da Silva		4. Município/UF Uberlândia - MG							
5. E-mail coopersafra@coopersafra.com.br		6. DDD/Fone (34) 9.9697-1901		7. CEP 38.400-970					
8. Nº CAF Jurídica MG072023.02.0000001910CAF		9. Banco SICREDI		10. Agência Corrente 0333		11. Conta Nº da Conta 07001-1			
12. Nº de Associados: 47		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: - 46		14. Nº de Associados com CAF/DAP Física: 46					
15. Nome do representante legal: José Rubens Laureano da Conceição		16. CPF 349.952.776-68		17. DDD/Fone (34) 9.9153-0051					
18. Endereço Estrada Municipal 257 KM 5 Lote 28 – Assentamento Celso Lúcio Moreira da Silva – Fazenda Carinhosa Zona Rural		19. Município/UF Uberlândia - MG							
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Uberlândia		2. CNPJ 18.431.312/0009-72		3. Município/UF Uberlândia - MG					
4. Endereço Av. Anselmo Alves dos Santos, 600		5. DDD/Fone (34) 3239-2488							
6. Nome do representante e e-mail Tania Maria de Souza Toledo alimentaçoescolar@uberlandia.mg.gov.br		7. CPF							

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
Abóbora Cabotia	KG	7.288	R\$ 5,42	R\$ 39.500,96	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Abóbora Menina	KG	3.783	R\$ 7,13	R\$ 26.972,79	MARÇO A DEZEMBRO
Abóbora Caipira	KG	3.783	R\$ 7,13	R\$ 26.972,79	MARÇO A DEZEMBRO
Alface Crespa	UN	7.872	R\$ 4,81	R\$ 37.864,32	MARÇO A DEZEMBRO
Alface Crespa Orgânica	UN	2.714	R\$ 6,25	R\$ 16.962,50	MARÇO A DEZEMBRO
Banana Prata	KG	12.225	R\$ 7,18	R\$ 87.775,50	MARÇO A OUTUBRO
Batata Doce	KG	10.269	R\$ 6,75	R\$ 69.315,75	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Cenoura	Kg	3.200	R\$ 6,78	R\$ 21.696,00	ABRIL A DEZEMBRO
Chuchu	KG	4.973	R\$ 6,75	R\$ 33.567,75	FEVEREIRO A JULHO
Couve Manteiga	MÇ	11.373	R\$ 4,72	R\$ 53.680,56	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Couve Manteiga Orgânica	MÇ	10.295	R\$ 6,14	R\$ 63.211,30	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Mamão Formosa	KG	15.686	R\$ 8,02	R\$ 125.801,72	AGOSTO A DEZEMBRO
Mandioca Processada	Kg	4.903	R\$ 12,19	R\$ 59.767,57	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Milho Verde	Kg	1.990	R\$ 9,61	R\$ 19.123,90	JUNHO A JULHO
Ovo Caipira	DZ	1.026	R\$ 14,15	R\$ 14.517,90	FEVEREIRO A DEZEMBRO
Repolho Verde	Kg	2.350	R\$ 5,07	R\$ 11.914,50	ABRIL A DEZEMBRO
Repolho Verde Orgânico	Kg	1.452	R\$ 6,59	R\$ 9.568,68	ABRIL A DEZEMBRO
Biscoito de Polvilho Doce	PCT	3.304	R\$ 54,39	R\$ 179.704,56	FEVEREIRO A DEZEMBRO
			Total do Projeto	R\$ 897.919,05	

Obs.: Preço Publicado no Edital Chamada Pública 001/2025/SME.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Uberlândia, MG 18 de janeiro 2026



Assinatura do Representante

Fone: (34) 9.9153-0051 –

email – irlaureano@terra.com.br

**JOSE RUBENS LAUREANO DA
CONCEICAO:34995277668**

Assinado de forma digital por JOSE RUBENS
LAUREANO DA CONCEICAO:34995277668
Dados: 2026.01.18 12:36:38 -03'00'

[Handwritten signatures and marks]

Nome Arquivo: Proposta Comercial COOPERSAFRA.pdf

Data: 05/02/2026 16:09:31

ASSINATURA DIGITAL

076a0d95c77661edfa8f8eb2232fe6a4

NÚCLEO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA DIRETORIA DE COMPRAS	
DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Contrato 26/2026
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	() Gabinete DC () Planejamento de Compras () Formalização de Processos () Contratação Direta () Processos Licitatórios (X) Contratos e Aditamentos () Gerenciamento de Atas () Assessoria Jurídica
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	APONTAMENTO:
A documentação referente à elaboração do presente ato, oriundo da Chamada Pública SME nº 001/2025, registrada na Diretoria de Compras no processo CH sob o nº 044/2026, foi encaminhada a este Núcleo de Contratos e Aditamentos na data de 04/02/2026 (quarta-feira), para assinatura contratual até 06/02/2026 (sexta-feira). Em razão do exíguo prazo e da intempestividade da solicitação, restou inviabilizada a realização da análise formal prévia, bem como a elaboração do checklist padrão adotado e utilizado por este Núcleo. Diante disso, a responsabilidade pelo conteúdo apresentado recai exclusivamente sobre o setor jurídico da Secretaria demandante e sobre o gestor do contrato. Ressalte-se que a Secretaria tem ciência de que os prazos internos e os procedimentos necessários à formalização do ato podem ser insuficientes para a conclusão tempestiva do processo, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 11/2025/SMA/DC. Caso existam vícios formais ou materiais não detectados em razão da ausência de tempo hábil para verificação minuciosa, a responsabilidade será integralmente do órgão demandante.	
DATA: 05/02/2026.	SERVIDOR RESPONSÁVEL:
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Nome Arquivo: Sem prazo pra analise CTT 26 2026.pdf

Data: 05/02/2026 16:09:42

ASSINATURA DIGITAL

99986f3e6619ab2b396172938660c27e